



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones: PARX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fls

Livro n.º

Visto

LEI Nº 2999

De 29 de junho de 1998

Autoriza o PODER EXECUTIVO a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE

ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

*novas redações
pela
Lei 2048
de 1999*

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas, e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral, referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis
Livro n.º
Visto:

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de lote urbanizado - LU, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

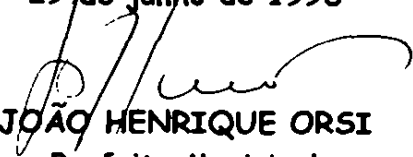
IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento, e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2º - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVENRO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

29 de junho de 1998


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 046/98
Projeto de Lei nº 2.582